



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 105-E/2024.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
10 / 09 / 24

O Projeto de Lei nº 105-E/2024, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.497.328,96 NO EXERCÍCIO DE 2024, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto já foi analisado pela Procuradoria do Legislativo, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição, apresentando emendas de técnica legislativa.

Após o parecer ser lido em plenário os autos do Projeto de Lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei visa à abertura de créditos adicionais suplementares, por anulação de dotação, para suprimimento das dotações no orçamento vigente.

Conforme consta na justificativa de fls. 03, há informação clara quanto a destinação das demandas, que serão supridas com os recursos obtidos por meio de anulação de dotações já constantes do orçamento vigente, conforme artigo 2º do presente Projeto de Lei.

Consta ainda, que os recursos serão cobertos por anulação de dotação, totalizando a importância de **R\$ 2.497.328,96** (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte oito reais e noventa e seis centavos), visando à alocação de recursos para atendimento das seguintes atividades: **2062 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR**, para fins de atendimento de aporte financeiro à demanda do transporte escolar.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 105-E/2024.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Nos termos da justificativa apresentada, a proposta em questão autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação, para suprimimento de dotações no orçamento vigente, portanto, recursos suficientes a serem aportados.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

Esta comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 105-E/2024.

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 105 - E -2024

A Ementa do Projeto de Lei nº 105-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação no valor de R\$ 2.497.328,96 no exercício de 2024."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 105-E-2024

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 105-E-2024 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA